

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 30 / 09 / 25
Visto
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 3370/2025
DATA 24 / 09 / 2025
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 21 / 10 / 2025
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 22
DE SETEMBRO DE 2025.**

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 91, DE 18 DE MAIO DE
2005, QUE REESTRUTURA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 91, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte – MT.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 91, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44 [...]

[...]

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento) relativos ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

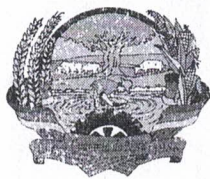
a) (revogado):

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**
Data 03 / 11 / 2025
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224
Visto

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 29 / 10 / 2025
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

NULO
PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 22 / 10 / 25
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

NULO
PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 22 / 10 / 25
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

b) (revogado);

Art. 3º Ficam acrescidos o inciso X e o parágrafo único ao art. 44 da Lei Complementar nº 91, de 18 de maio de 2005, com as seguintes redações:

X - dos valores recebidos a título de aportes financeiros periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial, em substituição à contribuição suplementar anteriormente adotada.

Parágrafo único. O plano de amortização destinado à cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2025 será realizado por meio de Aportes Periódicos, estabelecidos conforme os valores anuais discriminados no Anexo I, parte integrante desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos previstos no Anexo I desta Lei serão realizados em até 12 (doze) parcelas mensais por exercício financeiro.

II - Os valores das parcelas mensais corresponderão à fração do valor anual estabelecido no Anexo I, proporcional ao número de parcelas devidas no respectivo exercício, sendo os referidos valores atualizados anualmente com base na reavaliação atuarial.

III - O valor do déficit atuarial será amortizado proporcionalmente por cada órgão e poder do Município de Guarantã do Norte/MT, na razão de suas respectivas reservas matemáticas de benefícios a conceder, conforme apurado na reavaliação atuarial, estando os valores anuais individualizados no Anexo I.

Art. 4º O art. 48 da Lei Complementar nº 091, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

referem os incisos I, II, III e X, do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensinará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 5º O artigo 66 da Lei Complementar nº 091, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos o inciso IV e §1º ao §7º, nos seguintes termos:

Art. 66. A organização administrativa do PREVIGUAR compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária, verificação de contas e julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;

IV- Comitê de Investimentos, com função de realizar análises técnicas e auxiliar o gestor de investimentos em relação as aplicações financeiras da carteira de investimentos.

§ 1º Os membros dos Conselhos mencionados nos incisos I e II e IV farão jus ao recebimento de gratificação denominada jeton de presença, em razão das atividades desempenhadas nesses colegiados, as quais constituem atividade de interesse público relevante e são indispensáveis à proteção e à gestão dos recursos da autarquia municipal.

§ 2º O jeton de presença tem por objetivo a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado das funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 3º O pagamento do jeton de presença será efetuado em



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

parcela única na primeira quinzena de dezembro de cada exercício, correspondente ao comparecimento em reuniões, limitado ao máximo de 12 (doze) reuniões anuais.

§ 4º As despesas decorrentes do pagamento do jeton de presença serão empenhadas e liquidadas no fato gerador, conforme a efetiva participação dos membros nas reuniões, e correrão por conta da taxa de administração, prevista em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Os valores correspondentes ao jeton de presença possuem natureza de verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos, ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais incidentes sobre a remuneração, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 6º O recebimento do jeton de presença está condicionado ao cumprimento das exigências de certificação para conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devendo as certificações ser apresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, contado a partir da posse.

§ 7º O pagamento do jeton de presença poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo e pelo regimento interno dos respectivos Conselhos, observadas as disposições desta Lei.

§ 8º O funcionamento, a composição, as competências e os critérios de atuação do Comitê de Investimentos serão



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

definidos em regulamento próprio, a ser editado por decreto do Poder Executivo.

§ 9º Aos membros do Comitê de Investimentos aplica-se o mesmo valor de jeton de presença estabelecido para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos dos arts. 70 e 71 desta Lei Complementar.

Art. 6º O caput do Art. 68, da Lei Complementar nº 091, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, 5 (cinco) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado cabendo-lhe especificamente:

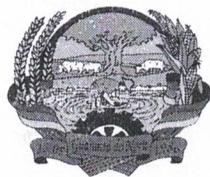
Art. 7º O art. 70 e o §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 091, de 30 de dezembro de 200, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 70. Fica estabelecido que os membros do Conselho Curador farão jus ao valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de jeton de presença por reunião, valor este que será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 71. [...]

§ 3º Fica estabelecido que os membros do Conselho Fiscal farão jus ao valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de jeton de presença por reunião, valor este que será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 8º No exercício de entrada em vigor desta Lei Complementar, os aportes periódicos mensais instituídos no art. 2º serão devidos proporcionalmente aos meses restantes do respectivo ano, contados a partir da data de sua vigência, deduzidos os valores já recolhidos no mesmo exercício para cobertura do déficit atuarial na forma da legislação anterior, de modo que, ao final do exercício, o total recolhido a título de cobertura do déficit atuarial corresponderá integralmente ao valor anual estabelecido no Anexo I desta Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 9º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 22 de setembro de 2025 – que “Altera a redação da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT e, dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A proposta tem por finalidade homologar a reavaliação atuarial realizada em março de 2025, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998, bem como ao caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a sistemática de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município por meio de aportes financeiros periódicos, em substituição à contribuição suplementar anteriormente adotada.

Esses aportes destinam-se à constituição das reservas técnicas necessárias para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme valores discriminados nos Anexos I e II do presente Projeto de Lei Complementar.

Importa destacar que, em consonância com os artigos 9º e 10º da Portaria SPREV/MTP nº 1.467/2022, a substituição da contribuição suplementar pelos aportes periódicos encontra-se devidamente respaldada pela legislação federal vigente e está fundamentada em estudo atuarial elaborado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo Conselho Curador do RPPS, órgão deliberativo no âmbito do Município.

Além da homologação da reavaliação atuarial e da nova sistemática de amortização do déficit, o projeto também propõe alterações nos arts. 48, 66, 68, 70 e 71 da Lei Complementar n.º 91/2005, com o objetivo de adequar sua redação às necessidades operacionais, de governança e à evolução normativa aplicável à autarquia previdenciária municipal.

Ressalta-se que a presente proposta respeita o período de noventa previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, tendo em vista que suas disposições entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao transcurso de 90 (noventa) dias da data de sua



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

publicação.

Por fim, salienta-se que, em observância ao disposto no inciso I, do art. 16 e § 1º, do art. 17 da LRF, **o projeto de lei em questão segue instruído com o estudo de impacto orçamentário.**

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, solicitamos que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na certeza do apoio dos Nobres Edis, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO





PREVIGUAR

FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
AV. JATOBÁ, 1.195 - CENTRO / CNPJ 03.201.609/0001-17
FONE: (66) 3552-2001 - e-mail: previguar@ibest.com.br
Site: www.previguar.com.br



ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	PREVIGUAR
2025	7.561.190,96	7.359.307,16	172.395,15	29.488,64
2026	7.849.135,12	7.639.563,21	178.960,28	30.611,63
2027	8.135.401,02	7.918.185,81	185.487,14	31.728,06
2028	8.419.810,50	8.195.001,56	191.971,68	32.837,26
2029	8.702.179,99	8.469.831,78	198.409,70	33.938,50
2030	8.982.320,40	8.742.492,45	204.796,91	35.031,05
2031	9.260.036,98	9.012.793,99	211.128,84	36.114,14
2032	9.535.129,19	9.280.541,24	217.400,95	37.187,00
2033	9.807.390,59	9.545.533,26	223.608,51	38.248,82
2034	10.076.608,65	9.807.563,20	229.746,68	39.298,77
2035	10.342.564,68	10.066.418,21	235.810,47	40.336,00
2036	10.605.033,66	10.321.879,26	241.794,77	41.359,63
2037	11.038.136,59	10.743.418,35	251.669,51	43.048,73
2038	11.811.584,00	11.496.214,70	269.304,12	46.065,18
2039	12.599.396,53	12.262.992,64	287.266,24	49.137,65
2040	13.401.784,16	13.043.956,52	305.560,68	52.266,96
2041	14.218.959,60	13.839.313,38	324.192,28	55.453,94
2042	15.051.138,37	14.649.272,98	343.165,95	58.699,44
2043	15.898.538,82	15.474.047,84	362.486,69	62.004,30
2044	16.761.382,17	16.313.853,26	382.159,51	65.369,39
2045	17.639.892,53	17.168.907,39	402.189,55	68.795,58
2046	18.534.296,95	18.039.431,23	422.581,97	72.283,76
2047	19.444.825,48	18.925.648,64	443.342,02	75.834,82
2048	20.371.711,15	19.827.786,46	464.475,01	79.449,67
2049	21.315.190,05	20.746.074,47	485.986,33	83.129,24
2050	22.275.501,35	21.680.745,47	507.881,43	86.874,46
2051	23.252.887,36	22.632.035,27	530.165,83	90.686,26
2052	24.247.593,55	23.600.182,80	552.845,13	94.565,61
2053	25.259.868,57	24.585.430,08	575.925,00	98.513,49
2054	26.289.964,32	25.588.022,28	599.411,19	102.530,86
2055	27.338.136,01	26.608.207,78	623.309,50	106.618,73





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CONTADORIA MUNICIPAL
C.N.P.J. nº 03.239.019/0001-83

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO- 003/2025
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

O presente relatório é de caráter informativo, elaborado em atendimento ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos, Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado, visando subsidiar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Jetons a serem pagas aos membros dos Conselhos Fiscal e Curador da Previguar, bem como dos membros do Comitê de investimento. A despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por Lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios. Os valores estão apresentados totalizarão para 12 (doze) meses para o exercício 2026 R\$ 14.750,00 (Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta Reais), sendo seus impactos serão considerados a partir de Janeiro de 2026. Para o ano de 2027 R\$ 15.413,75 e para 2028 R\$ 16.107,37.

A metodologia de cálculo utilizou como base o valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) atribuído a cada membro, por reunião, gerando o montante a ser pago ao final do exercício.

Tais despesas tem compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois não há necessidade de criação de ações novas, sendo estas consignadas no elemento de despesa 36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física, conforme Portaria Interministerial SOF 163 do Senado Federal.

Em cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF observa-se viabilidade para execução de tais despesas, observando-se que é de caráter contínuo.

Guarantã do Norte/MT, 22 de Setembro de 2025

CRISTIANO NORBERTO
DOS
SANTOS:01473679133

Assinado de forma digital por
CRISTIANO NORBERTO DOS
SANTOS:01473679133
Dados: 2025.09.22 11:03:00 -04'00'

Cristiano Norberto dos Santos
Contador CRC/MT nº. 015.451/O-0

Fone: 0xx66-3552-5104 – Fax 0xx66-3552-5100
Rua das Oliveiras, nº 135 – CPAG, Bairro Jardim Vitória

Demonstrativo Impacto Financeiro Orçamentário Verba Indenizatória

Cargos a receberem verba indenizatória	Quant	le Reunii	Valor Jetons	Impacto no ano	Total 2026	2027		Total Período
						(projecção inpc)	2028 (projecção inpc)	
Conselheiros Fiscais	4	6	125,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.135,00	R\$ 3.276,08	R\$ 9.411,08
Conselheiros Curadores	14	5	125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 9.143,75	R\$ 9.555,22	R\$ 27.448,97
Membros do Comitê de Investimento	2	12	125,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.135,00	R\$ 3.276,08	R\$ 9.411,08
Total				14.750,00	14.750,00	15.413,75	16.107,37	46.271,12
TOTAL GERAL					14.750,00	15.413,75	16.107,37	46.271,12

Garantã do Norte - MT, 22 de Setembro de 2025

Obs.: Os valores foram calculados com base projeto de lei que dispoe sobre a alteração da redação da LC 91/2005. Os Jetons previstos tem carater indenizatório, não se considerando despesas de pessoal e serão instituidas aos membros dos conselheiros Curador e Fiscal da Previguar, bem como aos membros do Comitê de investimento. Tais despesas impactarão em R\$ 14.750,00 para 2026, e R\$ 15.413,75 para 2027 e R\$ 16.107,37 para 2028, considerando alteração de 4,5% baseada no inpc. Elas deverão ser classificadas no elemento de despesa 36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, com subelemento Jetons a Conselheiros. Conforme a Portaria 448/2002, esta despesa:

(conselhos) Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva

Demonstrativo				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa		2025	2026	2027
339093		14.750,00	15.413,75	16.107,37
Outros...				
Total das despesas		14.750,00	15.413,75	16.107,37

CRISTIANO
NORBERTO DOS
SANTOS:01473679133
Assinado de forma digital
por CRISTIANO NORBERTO
DOS SANTOS:01473679133
Dados: 2025.09.22 11:02:42
-04'00'

Redação atual	Nova redação
Art. 44. A Receita do PREVIGUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma: [...] III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: a) 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento) relativos ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial; b) 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 347/2024) V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre o vencimento dos segurados obrigatórios; V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município; VI - pela renda resultante da aplicação das reservas; VII - pelas doações, legados e rendas eventuais; VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidas em Lei; IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 316/2022)	Art. 44 [...] [...] III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento) relativos ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. a) (revogado); b) (revogado); [...] X - (novo) - dos valores recebidos a título de aportes financeiros periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial, em substituição à contribuição suplementar anteriormente adotada. Parágrafo único (novo). O plano de amortização destinado à cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2025 será realizado por meio de Aportes Periódicos, estabelecidos conforme os valores anuais discriminados no Anexo I, parte integrante desta Lei, observados os seguintes critérios: I - Os aportes periódicos previstos no Anexo I desta Lei serão realizados em até 12 (doze) parcelas mensais por exercício financeiro. II - Os valores das parcelas mensais corresponderão à fração do valor anual estabelecido no Anexo I, proporcional ao número de parcelas devidas no respectivo exercício, sendo os referidos valores atualizados anualmente com base na reavaliação atuarial. III - O valor do déficit atuarial será amortizado proporcionalmente por cada órgão e poder do Município de Guarantã do Norte/MT, na razão de suas respectivas reservas matemáticas de benefícios a conceder, conforme apurado na reavaliação atuarial, estando os valores anuais individualizados no Anexo I.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.	Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e X, do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.
Art. 66 A organização administrativa do PREVIGUAR compreenderá os seguintes órgãos: I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior; II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos; III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.	Art. 66. A organização administrativa do PREVIGUAR compreenderá os seguintes órgãos: I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior; II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária, verificação de contas e julgamento de recursos; III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior; IV (novo) - Comitê de Investimentos, com função de realizar análises técnicas e auxiliar o gestor de investimentos em relação as aplicações financeiras da carteira de investimentos. § 1º (novo) Os membros dos Conselhos mencionados nos incisos I e II e IV farão jus ao recebimento de gratificação denominada jeton de presença, em razão das atividades desempenhadas nesses colegiados, as quais constituem atividade de interesse público relevante e são indispensáveis à proteção e à gestão dos recursos da autarquia municipal. § 2º (novo) O jeton de presença tem por objetivo a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado das funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS. § 3º (novo) O pagamento do jeton de presença será efetuado em parcela única na primeira quinzena de dezembro de cada exercício, correspondente ao comparecimento em reuniões, limitado ao máximo de 12 (doze) reuniões anuais. § 4º (novo) As despesas decorrentes do pagamento do jeton de presença serão empenhadas e liquidadas no fato gerador, conforme a efetiva participação dos membros nas reuniões, e correrão por conta da taxa de administração, prevista em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual. § 5º Os valores correspondentes ao jeton de presença possuem natureza de verba indenizatória, não se incorporando aos

	vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos, ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais incidentes sobre a remuneração, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões. § 6º (novo) O recebimento do jeton de presença está condicionado ao cumprimento das exigências de certificação para conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devendo as certificações ser apresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, contado a partir da posse. § 7º (novo) O pagamento do jeton de presença poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo e pelo regimento interno dos respectivos Conselhos, observadas as disposições desta Lei. § 8º (novo) O funcionamento, a composição, as competências e os critérios de atuação do Comitê de Investimentos serão definidos em regulamento próprio, a ser editado por decreto do Poder Executivo. § 9º (novo) Aos membros do Comitê de Investimentos aplica-se o mesmo valor de jeton de presença estabelecido para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos dos arts. 70 e 71 desta Lei Complementar.
Art. 68 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente: [...]	Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, 5 (cinco) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado cabendo-lhe especificamente:
Art. 70 Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.	Art. 70. Fica estabelecido que os membros do Conselho Curador farão jus ao valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de jeton de presença por reunião, valor este que será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada	Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada

por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente: [...] § 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.	por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente: [...] § 3º Fica estabelecido que os membros do Conselho Fiscal farão jus ao valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de jeton de presença por reunião, valor este que será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
--	--





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3370/2025
DATA 24/09/2025
Responsável
Márcia Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Guarantã do Norte/MT, 22 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 425/2025/GP

Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Anexos: PLC 09/2025, estudo de impacto orçamentário, planilha comparativa.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei Complementar nº 09, que altera a redação da lei complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Guarantã Do Norte/MT e, dá outras providências**, com o fim de homologar a reavaliação atuarial realizada em março de 2025.

A matéria requer urgente deliberação do Plenário, uma vez que a aprovação do projeto de lei é essencial para a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município. O estudo atuarial, realizado em março de 2025, apontou um crescente déficit do regime, e a proposta estabelece uma nova sistemática de amortização por meio de aportes financeiros periódicos, em consonância com a legislação federal vigente.

A adoção das medidas propostas é imprescindível para atenuar o déficit financeiro e fortalecer as garantias para os pagamentos dos benefícios previdenciários no âmbito do RPPS, sendo valiosas para minimizar a situação, mesmo que não a equalizem totalmente.

Diante da importância da matéria, **solicito que seja apreciada em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do disposto no art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

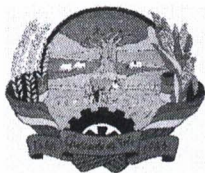
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO





CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	25ª	Data	29 de setembro de 2025	Horas	07:30
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº. 009/2025	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Leticia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

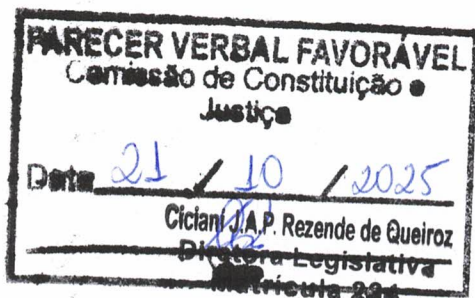
AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025



Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09 de 22 de Setembro de 2025 de Autoria do Poder Executivo que “ALTERA A REDAÇÃO DA COMPLEMENTAR N.º 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer do Relator, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 09 de 22 de Setembro de 2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 21 de outubro de 2025.

Zilmar Assis de Lima
Ver. Relator da Comissão

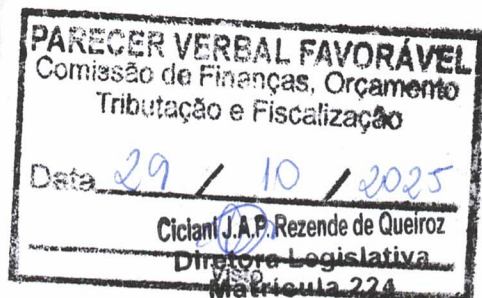
Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente/Relator

David Marques da Silva
Vice Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025.



Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

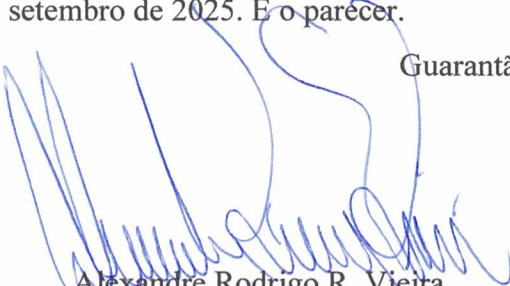
Relator: Demilson Camargo Martins

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09 de 22 de setembro de 2025 de Autoria do Poder Executivo que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

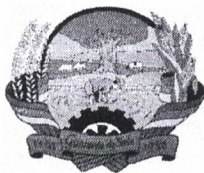
A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer deste Relator, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 09 de 22 de setembro de 2025. É o parecer.

Guarantã do Norte, 29 de outubro de 2025.


Alexandre Rodrigo R. Vieira
Presidente


Maria Socorro L. Dantas
Vice-Presidente


Demilson Camargo Martins
Relator



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	18ª	Data	03 de novembro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PDL Nº
	PLC Nº. 009/2025	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒
Reprovado	☐
Baixado às Comissões	☐
Pedido de Vista	☐
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	☐
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	☐

Retirado de Pauta Pelo Autor	☐
Retirada de Pauta por ausência do Autor	☐
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	☐
Veto Mantido	☐
Veto Rejeitado	☐

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula: 224